



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Capitão Augusto - PR/SP

00100-086762/2017-13
02 01 01 26

Ofício nº 552/GDFCA/2017

Brasília, 31 de maio de 2017.

05 JUN 2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Junte-se ao processado do
PEC
nº 113-A, de 2015.
Em 14/06/17

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, por meio deste, submeter à vossa consideração pleito de inclusão na pauta do Plenário do Senado Federal da PEC 113-A que, dentre outras disposições, concede cidadania aos policiais e bombeiros militares, permitindo que, como ocorre com os servidores estaduais, possam concorrer às eleições independente do tempo de serviço e retornar à corporação após o exercício de mandato eletivo.

Os profissionais de polícia e de bombeiro historicamente vêm lutando para conquistar sua cidadania, pois, mesmo com a democratização do país com a Constituição Federal de 1988, não gozam da plenitude dos seus direitos políticos. Exemplo disso é que o policial militar, se tiver menos de 10 anos de serviço, é exonerado da carreira somente pelo fato de se candidatar a cargo político; se tiver mais de 10 anos, quando eleito vai para a inatividade compulsoriamente, com proventos proporcionais, não podendo nunca mais voltar para a carreira.

A PEC 113-A corrige essa injustiça. O texto nada mais faz do que conferir aos policiais e bombeiros militares o mesmo tratamento dado aos demais servidores públicos no art. 38, IV, da Constituição Federal. Vejamos os textos abaixo:

SENADO FEDERATIVO
FI N° 130
SGM



TEXTO DA PEC 113-A	TEXTO DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS – CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988
III – se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço que possui, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração até o limite máximo de três meses; se eleito, permanecerá agregado contando-se o tempo do mandato para todos os efeitos legais, <u>exceto para promoção por merecimento</u> ; e se não reeleito, retornará à atividade.	Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, <u>exceto para promoção por merecimento</u> ;

Diante da relevância da proposta, requeiro a Vossa Excelência a inclusão da matéria na pauta do Plenário do Senado Federal, pois se trata de medida justa, que dá um tratamento de cidadania isonômico aos militares estaduais. O mandato eletivo é uma atividade de defesa da sociedade e o agente público, seja servidor ou militar, não deve ter tratamento diferenciado e discriminatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Capitão Augusto - PR/SP

Certo de contar com vosso valioso apoio, registro votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CAPITÃO AUGUSTO

Deputado Federal – PR/SP
Presidente da Comissão de Segurança Pública - CSPCCO





SENADO FEDERAL
Presidência

00100.087196/2017-67
02.01.2017
(2/50/Elm.)

MEMO. Nº 577 /2017-PRESID-CG.

Brasília, 05 de JUNHO de 2017.

A sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Referência: Documento nº 00100.086762/2017-13.

Senhor Secretário-Geral,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria encaminho, para as providências necessárias, o Ofício nº 552/GDFCA/2017, mediante o qual o Deputado Federal **CAPITÃO AUGUSTO** solicita a inclusão da PEC nº 113-A na pauta do Plenário do Senado Federal.

Outrossim, solicito, ainda, que a resposta ao Deputado seja apresentada ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**, para deliberação.

Atenciosamente,

JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete





Senado Federal

Brasília, 14 de junho de 2017.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício nº 552/GDFCA/2017, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado da PEC nº 113-A, de 2015, que *“Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”*, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124425.

Atenciosamente,

Senador JOSÉ MEDEIROS
No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CAPITÃO AUGUSTO
Câmara dos Deputados
Anexo III – gabinete 273
CEP 70160-900 – Brasília/DF

